

Mercedes-Benz CharterWay

Handwritten signature and stamp:
P. J. L. S.
Associação AFPMSC

CONTRATO INDIVIDUAL DE ALUGUER OPERACIONAL DE LONGA DURAÇÃO DE VEÍCULO COMERCIAL Nº 18335
Anexo ao contrato - quadro nº. 110149/001

1. Partes

Locador: MERCEDES-BENZ - ALUGUER DE VEÍCULOS, UNIPessoal, LDA., com sede em Lugar da Abrunheira, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Sintra, com o capital social de 650.000,00. Euros, pessoa colectiva n.º 505 075 954, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o mesmo número.

Locatário: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SINES, com sede em AVEN 25 DE ABRIL 2 7520-107 SINES, com o capital social de 0,00 Euros, pessoa colectiva n.º 501408886, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número, adiante designada por Locatário.

2. Veículo automóvel

Marca: MERCEDES-BENZ
Modelo: CITAN FURGÃO 109 CDI 27 5 LUG
Nº. chassis: WDF4156051U187982
Matrícula: 34-SD-DZ

3. Aluguer

Prazo: 27 Meses
Data de início: 05-12-2016
Data de termo: 05-03-2019
Taxa de juro: Fixa

4. Serviços

a) Manutenção: CONTRATADO

Quilometragem anual contratada: 15000 Km

Quilometragem total contratada: 38750 Km

Suplemento por quilómetros em excesso: 0.0208 Eur

Por Defeito: 0.0208 Eur

- Percentagem admissível de desvio de Km contratados: 10. %

- Serviço de Manutenção da Estrutura - NAO CONTRATADO

b) Serviço de substituição de pneus: NAO CONTRATADO

- Nº. de pneus: 0

c) Seguro: CONTRATADO

- Serviço de gestão de seguro: CONTRATADO

- Serviço de gestão de sinistros: CONTRATADO

d) Outros Serviços:

- Atestos de Óleo: CONTRATADO

- Assistência em viagem: CONTRATADA

- Imposto de Circulação e de Camionagem: NAO CONTRATADO

Mercedes-Benz CharterWay

- Inspeções Periódicas: NAO CONTRATADO

- Serviço de extensão de garantia (de acordo com as condições gerais de garantia): NAO CONTRATADO

- Reparações: CONTRATADO

5. Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: SDD

Banco: CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

IBAN: PT50003507830001638623058

6. Alugueres e contrapartidas por serviços

Descrição	Nº Pag	Valor s/ IVA	IVA	Valdr IVA	Total
1.º Aluguer	1	492,01 Eur	23%	113,16 Eur	605,17 Eur
Restantes Alugueres	26	492,01 Eur	23%	113,16 Eur	605,17 Eur
Despesas	1	170,79 Eur	23%	39,27 Eur	210,00 Eur
Seguros	27	59,63 Eur	0%	0,00 Eur	59,63 Eur

7. Entrega, utilização e devolução do veículo

Entrega do veículo nas instalações do fornecedor: CARCLASSE, S.A.

Utilização: Portugal e demais países em que o certificado Internacional de Seguro (Carta Verde) é válido

Devolução do veículo nas instalações do locador: MERCEDES-BENZ - ALUGUER DE VEÍCULOS, UNIPessoal, LDA.

8. Livrança garantia

O Locatário e os avalistas autorizam expressamente o Locador a preencher a livrança em branco por si subscrita por referência ao presente contrato individual, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo Locatário neste contrato individual e não pagas.

O LOCATÁRIO RECONHECE EXPRESSAMENTE QUE LHE FORAM ENTREGUES PELO LOCADOR OS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O VEÍCULO, NOMEADAMENTE, O DOCUMENTO ÚNICO AUTOMÓVEL, A CÓPIA DO CONTRATO DE ALUGUER, BEM COMO O COMPROVATIVO DA APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL E A FICHA DE INSPEÇÃO, QUANDO APLICÁVEIS.

O presente contrato individual é celebrado em 19 de Outubro de 2016, Abrilheira, em 1 (um) exemplar e 2 (dois) duplicados de 2 folhas.

MERCEDES-BENZ

Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.

Locador

Locatário

Mercedes-Benz CharterWay

CONTRATO - QUADRO DE ALUGUER OPERACIONAL DE LONGA DURAÇÃO DE VEÍCULO COMERCIAL Nº 110149/001

MERCEDES-BENZ - ALUGUER DE VEÍCULOS, UNIPESSOAL, LDA., com sede em Lugar da Abrunheira, Freguesia da São Pedro de Penaferrim, Sintra, com o capital social de 650.000,00. Euros, pessoa colectiva n.º 505 075 954, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o mesmo número, adiante designada por **Locador**

SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SINES, com sede em AVEN 25 DE ABRIL 2 7520-107 SINES, com o capital social de 0,00 Euros, pessoa colectiva n.º 501408886, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número, adiante designada por **Locatário**.

É celebrado o presente Contrato - Quadro de Aluguer Operacional de Veículos Automóveis (doravante "contrato - quadro"), sujeito às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente contrato - quadro tem por objecto o estabelecimento das condições gerais do aluguer operacional de veículos (doravante "contratos individuais") pelo **Locador** ao **Locatário**, ficando na total disponibilidade das Partes a decisão de celebrar ou não concretos contratos individuais.

2. Em relação a cada veículo, **Locador** e o **Locatário** negociarão livremente as concretas condições do aluguer operacional, designadamente no que concerne a seguros e serviços a prestar pelo **Locador**, e celebrarão um contrato individual de aluguer, que ficará sujeito às condições gerais definidas no contrato - quadro, e que constituirá anexo ao mesmo.

3. Em relação a cada contrato individual de aluguer, os serviços que o **Locatário** pretenda contratar com o **Locador** (com excepção dos serviços de gestão obrigatória), bem como a adesão pelo **Locatário** ao contrato de seguro de grupo do **Locador** (serviço de gestão de seguro), contratos esses que constituem anexos ao contrato-quadro, considerar-se-ão celebrados com a indicação da aceitação pelo **Locatário** de tais serviços no contrato individual de aluguer e, se aplicável, com a subscrição pelo **Locatário** dos respectivos contratos de prestação de serviços e/ou proposta de adesão.

4. Caso os contratos de prestação de serviços e/ou o contrato de seguro referidos no número anterior, bem como as condições de tais contratos, venham a ser alterados na vigência do presente contrato-quadro, passarão os mesmos a vigorar para todos os contratos individuais de aluguer que venham a ser celebrados após a comunicação ao **Locatário** da alteração daqueles contratos ou respectivas condições.

5. O **Locador** dará de aluguer ao **Locatário**, o qual tomará de aluguer ao primeiro, os veículos objecto de cada contrato individual de aluguer que venha a ser celebrado nos termos do n.º 2 *supra*.

Cláusula 2ª

Relevância do Contrato - Quadro

1. Os contratos individuais de aluguer que venham a ser celebrados entre as partes reger-se-ão:

- a) Pelas respectivas Cláusulas;
- b) Pelas disposições do contrato - quadro;

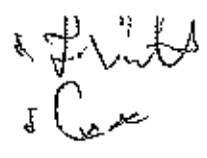
2. Em caso de discrepância entre este e os contratos individuais prevalecerão estes últimos.

3. As Cláusulas constantes do presente contrato - quadro que se refiram a serviços específicos só se aplicarão na medida em que a contratação desses serviços tenha sido estipulada nos contratos individuais de aluguer.

Cláusula 3ª

Classificação Contabilística

Os contratos individuais de aluguer que venham ser celebrados ao abrigo do contrato - quadro serão qualificados, em face dos critérios constantes da Norma Internacional de Contabilidade 17 - Locações, como Locação Operacional, comprometendo-se o **Locador** e o **Locatário** a adoptar essa mesma classificação tão-somente para efeitos contabilísticos.



Mercedes-Benz CharterWay

Cláusula 4ª Celebração de Contratos Individuais

1. Para a celebração dos contratos individuais previstos na Cláusula 1ª, observar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) O **Locatário** envia ao **Locador**, para cada veículo ou grupo de veículos, um pedido de proposta;
 - b) O **Locador** apresenta ao **Locatário**, para cada veículo ou grupo de veículos, uma proposta com a validade prevista na mesma;
 - c) No caso de aceitar a proposta, o **Locatário** devolve-a ao **Locador** devidamente assinada e datada no espaço reservado para o efeito;
2. Com o envio pelo **Locador** ao **Locatário** da proposta devidamente assinada nos termos da alínea c) do número anterior, aquele considerar-se-á devidamente autorizado por este a encomendar o veículo ou grupo de veículos objecto daquele pedido de proposta, ficando o **Locatário** exclusivamente responsável por todas as consequências financeiras resultantes de tal encomenda, nomeadamente pelo pagamento das indemnizações reclamadas pelo fornecedor pelo seu eventual cancelamento.
3. Os contratos individuais são subscritos até à entrega do veículo e considerar-se-ão celebrados na data da sua assinatura, independentemente do início da vigência do aluguer dele objecto, a qual se aferirá nos termos da Cláusula 12ª, n.º 1.
4. As despesas decorrentes da assinatura do contrato-quadro, bem como de qualquer contrato individual de aluguer celebrado ao abrigo do mesmo, são da responsabilidade do **Locatário**.

Cláusula 5ª Serviços de Gestão de Custos

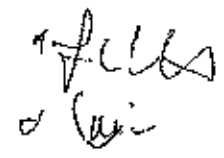
1. O **Locador** prestará ao **Locatário** serviços de gestão de custos, que incluirão obrigatoriamente o serviço de manutenção preventiva e correctiva dos veículos (SAR) e o serviço de gestão de impostos (doravante conjuntamente designados por "serviços de gestão obrigatórios") e, quando expressamente previstos nos contratos individuais, os serviços complementares a seguir enunciados:
 - a) Serviço de gestão de seguro e sinistro;
 - b) Serviço de extensão de garantia;
 - c) Outros serviços previstos no contrato individual.
2. Excepcionalmente, e caso o **Locador** expressamente o autorize, poderá ser dispensada a obrigatoriedade de adesão pelo **Locatário** aos serviços de gestão obrigatória nos termos do número 1 *supra*, ficando, contudo, o **Locatário** obrigado a aderir a outros serviços complementares. A solução que vier a ser acordada entre as partes nos termos deste número ficará expressamente prevista nos contratos individuais.

Cláusula 6ª Serviço SAR

1. Consideram-se incluídas no serviço SAR as reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal do veículo, assim como as revisões programadas pelo fabricante do veículo, das mudanças de óleo e lubrificantes e todos os inerentes à manutenção preventiva e correctiva dos veículos.
2. Consideram-se excluídas do serviço SAR, entre outras:
 - a) As reparações resultantes de um uso anormal e/ou negligente dos veículos, as quais serão integralmente suportadas pelo **Locatário**, que as pagará ao **Locador** mediante a apresentação por este da respectiva factura;
 - b) A manutenção e a reparação de aparelhagens ou de acessórios instalados pelo **Locatário** e as que derivem, directa ou indirectamente, de avarias de alarmes e de aparelhos telefónicos ou de aparelhagens ou acessórios instalados;
 - c) As lavagens, enceramentos, substituição de estofos, tapetes ou alcatifas.
3. As operações no âmbito do serviço SAR realizar-se-ão em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca "Mercedes" devendo, sempre que possível, o **Locador** optar pela oficina que se localizar mais próxima da área da residência do **Locatário**.
4. Os termos e condições das várias modalidades do serviço SAR encontram-se previstos em Anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, devendo o **Locatário** optar por uma das modalidades do aludido serviço aquando da negociação das concretas condições do aluguer operacional, a qual será indicada nos contratos individuais.

Cláusula 7ª Serviço de Gestão de Impostos

1. O **Locador** prestará ao **Locatário** serviço de gestão de impostos no âmbito dos quais coordenará a execução material dos pagamentos dos impostos periódicos que tributam a circulação automóvel, em que o sujeito passivo seja o proprietário do



Mercedes-Benz CharterWay

veículo ou sujeito legalmente equiparado para o efeito, designadamente o Imposto Único de Circulação.

2. O Imposto Único de Circulação será cobrado ao Locatário no mês da sua liquidação. Não obstante, o Imposto Único de Circulação será contudo cobrado ao Locatário fraccionadamente juntamente com cada um dos alugueres contratados se tal sistema de cobrança tiver sido acordado nos contratos individuais. Neste último caso, verificada a oscilação do valor do Imposto Único de Circulação, o Locador recalculará em conformidade o valor dos alugueres indicados nos contratos individuais e informará o Locatário de tal facto.

3. Em caso algum haverá lugar à devolução pelo Locador do valor do Imposto Único de Circulação.

Cláusula 8ª

Serviço de Gestão de Seguro e Sinistro

Quando expressamente previsto no contrato individual, o Locador prestará o serviço de gestão de seguro e sinistro, contratando o seguro automóvel de responsabilidade civil obrigatória, bem como o seguro automóvel cobrindo danos próprios, nos termos previstos no presente contrato – quadro, e promovendo a coordenação da prática dos actos procedimentais necessários à obtenção da prestação da seguradora.

Cláusula 9ª

Serviço de Extensão de garantia

1. Quando expressamente previsto no contrato individual, o Locador assegurará, nos termos e condições do contrato de Extensão de Garantia a ser celebrado para o efeito, o serviço de Extensão de Garantia.

2. O serviço de Extensão de Garantia apenas se considerará contratado pelo Locatário com a celebração do respectivo contrato de Extensão de Garantia.

Cláusula 10ª

Vigência dos Contratos Individuais de Aluguer

1. Os contratos individuais de aluguer entram em vigor na data de início do aluguer previsto no ponto 3 dos referidos contratos individuais e cessam a respectiva vigência nos casos previstos na lei e no presente contrato – quadro, designadamente:

a) Pelo decurso do prazo contratado, sem prejuízo de eventual extensão do prazo de vigência que venha a ser acordada entre as Partes, na concreta data indicada nos contratos individuais. Fica expressamente consignado que em caso de acordo entre as Partes quanto à extensão do prazo de vigência de qualquer contrato individual, a desde que tal extensão de prazo implique uma duração do prazo do aluguer igual ou superior a 12 (doze) meses, o contrato individual de aluguer em causa passará a ser automaticamente classificado como um contrato de aluguer de longa duração, nos termos e para os efeitos do artigo 1º, n.º 3, do DL 181/2012, de 6 de Agosto;

b) Pela perda total do veículo, considerando-se como data de caducidade aquela que constar do documento escrito emitido pela respectiva seguradora onde esta declare a perda total;

c) Por resolução nos termos previstos na Cláusula 24ª.

d) Por revogação, nos termos previstos na Cláusula 25ª.

2. A cessação dos contratos individuais não afecta as obrigações do Locatário relativamente às despesas ocorridas durante a respectiva vigência.

Cláusula 11ª

Alugueres e Serviços

1. O Locatário pagará ao Locador os alugueres e as contrapartidas pelos serviços de gestão obrigatórios, e pelos serviços de gestão complementares contratados, cujos valores e número vierem a ser indicados nos contratos individuais.

2. Os alugueres e as contrapartidas pelos serviços de gestão vencer-se-ão mensalmente, no dia 5 ou no dia 20 de cada mês, consoante o contrato individual de aluguer tenha sido celebrado entre os dias 1 e 15 ou posteriormente, respectivamente, e respeitarão ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, com excepção do primeiro aluguer e contrapartidas pelos serviços de gestão e serviços complementares, que serão pagos na data da entrada em vigor dos contratos individuais e respeitarão ao período compreendido entre esse momento e o último dia do mês em curso.

3. Caso o Locatário tenha optado nos contratos individuais por alugueres de valor variável, a taxa indexante aplicável será a indicada no ponto 3 dos contratos individuais. Caso esta taxa deixe de poder ser utilizada como indexante, atender-se-á à taxa economicamente mais próxima.

4. Os alugueres e as contrapartidas pelos serviços de gestão e serviços complementares serão acrescidos do IVA sempre que legalmente devido.



Mercedes-Benz CharterWay

5. O **Locador** terá o direito de ajustar as contrapartidas pelos serviços de gestão obrigatórios e serviços complementares no mês Janeiro de cada ano em função do Índice Geral de Preços ao Consumidor do ano anterior.

6. O **Locatário** pagará ao **Locador**, pelos serviços que lhe sejam prestados por este e que não se encontrem expressamente previstos no contrato individual de aluguer, os montantes previstos no Preçário de Serviços do **Locador** em vigor no momento da prestação de tais serviços. O **Locador** fornece nesta data ao **Locatário** uma cópia do Preçário de Serviços presentemente em vigor, sendo que, sempre que se verificarem alterações naquele Preçário, as mesmas serão publicadas no portal web do **Locador**. As alterações ao Preçário entrarão em vigor assim que as mesmas forem publicadas pelo **Locador**.

Cláusula 12ª **Entrega de Veículos**

1. Os veículos serão entregues no local indicado nos contratos individuais, após a realização pelo **Locatário** de uma inspecção completa dos mesmos contanto que, em resultado da mesma, o **Locatário** declare, sem quaisquer reservas, que os veículos se encontram em perfeito estado, apto para os fins a que se destinam e que as especificações de utilização, manutenção e conservação estabelecidas são do seu conhecimento.

2. A efectiva recepção por parte do **Locatário** de veículo objecto de contrato individual de aluguer será equiparada, para todos os efeitos, à prestação da declaração prevista no número anterior.

3. O **Locador** não responde por quaisquer eventuais vícios do veículo objecto do contrato individual de aluguer, nem pela sua inadequação aos fins do referido contrato, devendo o **Locatário** exercer todos os seus direitos contra o fornecedor do veículo em causa.

Cláusula 13ª **Forma de Pagamento**

1. O pagamento dos alugueres e das contrapartidas pelos serviços de gestão e serviços complementares, bem como de quaisquer outras prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude do presente Contrato e/ou dos contratos individuais, sem prejuízo de outra forma que venha a ser comunicada ao **Locatário**, será realizado através do sistema de débitos directos (SDD) sendo a cobrança feita na conta do **Locatário** indicada nos contratos individuais, obrigando-se o **Locatário** a suportar os custos da forma de pagamento adoptada.

2. A indicação do montante, periodicidade e vencimento dos alugueres e de outras prestações pecuniárias no presente contrato-quadro e nos contratos individuais de aluguer consubstancia cumprimento da obrigação de aviso prévio ao **Locatário**. Nos casos de prestações pecuniárias que sejam devidas em virtude do presente Contrato e/ou dos contratos individuais mas que não se encontrem especificamente neles indicadas, o **Locador** cumprirá, nos termos legalmente previstos, a obrigação de aviso prévio ao **Locatário** em momento anterior à respectiva cobrança.

Cláusula 14ª **Manutenção e Conservação de Veículos**

1. O **Locatário**, sem prejuízo do serviço de veículo de substituição nos termos acordados nos contratos individuais, assume o risco inerente à utilização dos veículos alugados, deles devendo fazer um uso normal, diligente e prudente.

2. Com excepção das coberturas concedidas pelo serviço de manutenção, o **Locatário** deverá assegurar a manutenção e conservação, ordinária e extraordinária, dos veículos alugados, observando as regras definidas pelo fabricante e/ou importador, como se fosse proprietário do veículo, suportando todos os respectivos custos, encargos e despesas.

3. O **Locatário** deverá submeter os veículos alugados à inspecção periódica obrigatória, suportando os inerentes custos, devendo tal ser documentado aquando da entrega do veículo, bem como sempre que solicitado pelo **Locador**.

4. A instalação de quaisquer acessórios no veículo alugado, com excepção da incorporação de rádio, telefone, alarme e equipamentos de som, depende da prévia autorização escrita do **Locador**.

5. Com excepção dos equipamentos expressamente mencionados no número anterior, os quais podem ser levantados pelo **Locatário** no termo do contrato, conquanto daí não resulte dano para o veículo, todas as peças ou elementos incorporados no veículo objecto do contrato individual reverterão para o **Locador**, sem que assista ao **Locatário** qualquer direito de indemnização ou compensação.

6. Todas as reparações necessárias na sequência de um sinistro serão efectuadas nas Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca "Mercedes" indicadas pelo **Locador**.

7. Todos os trabalhos de manutenção e/ou reparação dos veículos alugados serão decididos e ficarão sujeitos à autorização prévia do **Locador**.

Mercedes-Benz CharterWay

Handwritten signature and initials.

Cláusula 15ª Obrigações do Locatário

f. Para além das obrigações previstas no presente contrato - quadro e na legislação aplicável, o **Locatário** fica ainda obrigado a:

- a) Utilizar os veículos e respectiva documentação de modo normal, diligente e prudente, cumprindo todas as normas, legais e regulamentares, aplicáveis à sua utilização, bem como as indicações do fabricante e/ou importador;
- b) Não utilizar os veículos em provas desportivas, de qualquer natureza, provas de rendimento ou acontecimentos similares, bem como no ensino de condução e, de um modo geral, não os utilizar para fins diversos daquele a que se destinam. Utilizar o veículo exclusivamente para o transporte para que esteja legalmente autorizado e nos territórios expressamente acordados nos contratos individuais, não permitindo a sua utilização por terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, do **Locador**;
- c) Observar e a fazer que sejam observadas as normas de utilização descritas nas instruções de serviço dos veículos e, em caso de avarias, a tomar todas as medidas para minorar essas avarias. Em particular, e de entre outras, devem ser observadas as normas de rodagem, de manutenção quanto a rotações máximas e a velocidades prescritas. Em caso de imobilização superior a 3 meses o **Locatário** deverá observar e executar todas as medidas de conservação definidas pelo fabricante através da Rede Oficial de Concessionários e de Oficinas Autorizadas da Mercedes-Benz.
- d) Assegurar a colocação dos veículos à disposição da oficina adstrita, no local convencionado e em tempo útil, para efeito de execução dos trabalhos em conformidade com o respectivo livro de manutenção Mercedes-Benz. De outro modo, os custos ou encargos resultantes de reparações de avarias ou da prestação de serviços suplementares resultantes da inobservância do disposto neste parágrafo serão da responsabilidade do **Locatário**.
- e) Cumprir as disposições constantes do Código da Estrada e da demais legislação aplicável relativas ao veículo, bem como à actividade de transportes rodoviários, nacional e internacional.
- f) Colocar no local próprio dos veículos os dísticos, selos, estampilhas e outros elementos exigíveis por lei, e não apor no mesmo quaisquer menções publicitárias ou comerciais, sem prévia autorização escrita do **Locador**;
- g) Observar as disposições legais aplicáveis à condução de viaturas de mercadorias em regime de aluguer, devendo, nomeadamente, manter a todo o tempo nos veículos dois exemplares do presente contrato - quadro e dos contratos individuais e da restante documentação exigida por lei;
- h) Apresentar o veículo às inspecções periódicas legalmente exigíveis durante a vigência do respectivo contrato individual, assumindo exclusiva responsabilidade por qualquer incumprimento daí decorrente e, bem assim, a autorizar a inspecção do veículo e as respectivas condições de utilização e manutenção pelo **Locador** mediante notificação por escrito com a antecedência de oito dias relativamente à data em que será efectuada.
- i) Avisar imediatamente o **Locador** de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal dos veículos bem como de qualquer perigo que os ameace;
- j) Avisar imediatamente o **Locador** de qualquer penhora, roubo, furto, requisição, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do **Locador** e/ou à utilização ou gozo dos veículos pelo **Locatário**, e praticar todos os actos que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações;
- k) Com excepção dos serviços de gestão contratados, suportar todas as despesas e encargos inerentes à utilização e circulação dos veículos, nomeadamente aqueles respeitantes a registos, licenças, seguros, taxas, impostos, multas e coimas (incluindo as despesas referentes à identificação do **Locatário** junto de autoridades administrativas ou judiciais de acordo com o Preqário de **Locador** em vigor) e, em geral, quaisquer prestações devidas a entidades públicas, tendo o **Locador** direito de regresso sobre o **Locatário** pelo valor de quaisquer despesas e encargos desta natureza que tenha suportado e das despesas administrativas associadas à respectiva gestão e tratamento;
- m) Pagar ao **Locador** todas as despesas, comissões ou encargos inerentes ou resultantes da assinatura, vigência, execução, cumprimento e incumprimento do presente Contrato e, bem assim, todas as comissões judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados, solicitadores e/ou prestadores de serviços em que o **locador** venha a incorrer para garantia e cobrança dos créditos emergentes do presente Contrato, que desde já se fixam em 15% sobre os valores a cobrar, acrescidos dos impostos e demais encargos legais em vigor.
- n) Enviar ao **Locador**, no caso de o **Locatário** ser uma pessoa colectiva, os documentos de prestação de contas anuais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que as contas, por imposição legal, devem ser aprovadas.
- o) Não ceder, hipotecar, penhorar, dar como garantia ou, por qualquer outra forma, onerar o veículo, a respectiva documentação, o equipamento ou às ferramentas àquele pertencentes, em seu poder.

Mercedes-Benz CharterWay

ACP
10

p) São da inteira e exclusiva responsabilidade e risco do **Locatário** as mercadorias por si transportadas, bem como quaisquer consequências emergentes do seu transporte.

q) É da exclusiva responsabilidade do **Locatário** e por sua conta a verificação e nivelamento do óleo do motor, do líquido refrigerante, do óleo de travões, do anti-congelante, da massa fluida, do produto de limpeza de vidros e pressão dos pneus, em conformidade com as instruções de serviço, bem como quaisquer outros pertinentes ao bom funcionamento do veículo, sem prejuízo das obrigações inerentes à sua manutenção em conformidade com as instruções do fabricante, a realizar em oficinas da Rede Oficial de Concessionários e de Oficinas Autorizadas da Mercedes-Benz. No âmbito das suas obrigações, em caso de deficiências ou anomalias, o **Locatário** obriga-se a recorrer de imediato ao Serviço de Assistência 24 Horas Mercedes-Benz suportando, todavia, directamente e sob sua exclusiva responsabilidade os encargos daí emergentes em conformidade com os preços praticados nessa data.

r) Em caso de reparação a mudança de pneus as porcas e os parafusos devem ser examinadas imediatamente após decorridos 50 quilómetros. Posteriormente, devem ser objecto de verificação regular e, eventualmente, de reaperto.

2. Caso o **Locatário** pretenda efectuar transporte de materiais classificados perigosos, inflamáveis e/ou explosivos nos termos da respectiva legislação aplicável, obriga-se a obter prévia autorização, por escrito, do **Locador** para o efeito.

3. Se o veículo sofrer avaria fora do território nacional, o **Locatário** deverá comunicar tal facto ao **Locador** e solicitar a necessária autorização escrita para proceder à reparação.

4. Se o **Locatário** abandonar o veículo fora de Portugal é responsável pelo pagamento das despesas relativas ao seu repatriamento.

5. As despesas incorridas com a remoção de publicidade ou de acessórios do veículo, aplicados mediante obtenção de prévia autorização escrita do **Locador**, serão suportadas pelo **Locatário**. Se o **Locatário** não remover a publicidade ou os acessórios, o **Locador** contratará a prestação desse serviço por terceiros, sendo os respectivos encargos da responsabilidade do **Locatário**.

6. O **Locatário** deverá proceder à restituição dos veículos, bem como de toda a documentação que lhe foi entregue, no final do aluguer no local de devolução indicado nos contratos individuais, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso prudente, sendo responsável por todas as despesas inerentes à restituição, transporte e seguro dos veículos, devendo os veículos serem acompanhados de equipamento completo, designadamente de chaves, um triângulo reflector, código de rádio, comprovativo da inspecção periódica obrigatória, livro de instruções e de livro de manutenção actualizado comprovativo de que todos os serviços de manutenção e de reparação das viaturas em causa foram efectuados em Oficinas da Rede Oficial de Concessionários e Oficinas Autorizadas da marca.

7. Na data da devolução, o **Locador** promoverá a realização de uma inspecção aos veículos para verificação do cumprimento do disposto no presente contrato - quadro, nomeadamente para verificação dos quilómetros efectivamente percorridos e verificação de danos não aceitáveis e será lavrado auto de recepção a assinar por ambas as partes, considerando-se, para todos os efeitos contratuais e legais, que o veículo foi entregue apenas na data da assinatura do auto de recepção.

8. O **Locatário** deverá proceder ao imediato pagamento ao **Locador** do montante correspondente às eventuais reparações necessárias a colocar os veículos nas condições previstas no n.º 6, valor esse que será determinado pela Mercedes-Benz Portugal (Importador) ou por terceira entidade indicado pelo **Locador**, bem como o eventual valor devido pelo excesso de quilómetros percorridos.

Cláusula 16ª

Acerto de Quilómetros

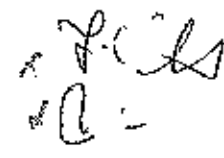
1. Caso a quilometragem efectivamente percorrida na data de devolução de cada veículo exceda a indicada no contrato individual, o **Locatário** deverá proceder ao imediato pagamento ao **Locador** da quantia resultante da multiplicação do número excedente de quilómetros pelo suplemento por quilómetro estipulado no contrato individual.

2. Se o excesso de quilometragem efectivamente percorrida exceder em mais 10%, o suplemento estipulado no contrato individual será multiplicado por 1,5.

3. Se o excesso de quilometragem efectivamente percorrida exceder em mais de 20% a indicada no contrato individual, o **Locatário** fica constituído na obrigação de comprar o veículo ao **Locador**, no estado em que este se encontrar, pelo preço constante do "Eurotax - Venda". O preço de compra e venda deverá ser liquidado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da devolução do veículo, podendo o **Locador** promover o respectivo pagamento nos termos da Cláusula 13ª.

4. Salvo avaria manifesta, as partes aceitarão como correcto o número de quilómetros indicado pelo conta-quilómetros.

5. Em caso de avaria ou anomalia no conta-quilómetros e/ou no tacógrafo, ou nas respectivas protecções, que deverá ser comunicada pela parte que a detectar à outra e imediatamente após o conhecimento desse facto, o número de quilómetros percorridos até que a avaria detectada seja eliminada entender-se-á como o resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a avaria foi detectada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de noventa dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias efectivamente decorridos.



Mercedes-Benz CharterWay

6. Logo que sanada a situação prevista no número anterior, a parte que desse facto tiver conhecimento, comunicá-lo-á, de imediato e por escrito, à outra parte.

Cláusula 17ª

Recalculo das Contrapartidas por Desvio Significativo de Quilómetros

1. Se, no termo de cada anuidade do contrato, os quilómetros percorridos a mais ou a menos excederem ou ficarem aquém da quilometragem contratada acumulada em 25% haverá lugar ao recalculo das contrapartidas mensais devidas pela prestação dos serviços de gestão.
2. O recalculo efectuado pelo **Locador** implicará um acerto retroactivo das contrapartidas mensais, de modo que, se as novas as contrapartidas mensais forem superiores às anteriores, o **Locador** debitará o **Locatário** pela diferença acumulada; no caso contrário, creditará o **Locatário**.

Cláusula 18ª

Seguros

1. Os veículos deverão ser objecto de seguro cobrindo danos provocados a terceiros (responsabilidade civil) pela respectiva utilização do veículo, com um capital seguro não inferior ao mínimo legal e danos próprios em virtude de choque, colisão, capotamento, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão, com franquias não superior a 4 % do capital seguro, incluindo passageiros transportados e riscos acessórios como a quebra isolada de vidros e roubo de acessórios.
2. O **Locatário** é responsável, durante o prazo dos alugueres, pelo custo relativo ao seguro que abranja os riscos discriminados no nº. 1 da presente Cláusula, devendo ser o **Locador** o beneficiário desse seguro, bem como pelo custo relativo ao seguro de responsabilidade civil, devendo pagar ao **Locador** a contrapartida prevista nos contratos individuais quando seja contratado o serviço de gestão de seguro.
3. Caso não seja contratado o serviço de gestão de seguro, o **Locatário** deverá entregar ao **Locador**, na data de assinatura dos contratos individuais, cópia das apólices de seguro por si subscritas em cumprimento do nº. 1, evidenciando direitos ressalvados a favor do **Locador**, devendo o **Locatário**, em qualquer caso, cumprir a generalidade das obrigações assumidas nos termos das apólices de seguros e comprovar esse cumprimento perante o **Locador**, sempre que este o solicitar, ficando ainda o **Locatário** obrigado a manter tais apólices de seguro em vigor até à efectiva devolução ao **Locador** dos veículos segurados.
4. As franquias e os eventuais agravamentos de prémio de acordo com as condições de seguro em vigor serão sempre encargo e da responsabilidade do **Locatário**.
5. Em caso de sinistro implicando a perda total ou parcial do veículo, por facto não imputável ao **Locatário**, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Em caso de perda total, o contrato individual ter-se-á por caducado, tendo o **Locador** direito a exigir do **Locatário** o montante correspondente à soma (i) de todos os alugueres vencidos e não pagos e respectivos juros e (ii) de todas as quantias em dívida pelo **Locatário**, (iii) acrescido do montante correspondente ao maior dos seguintes valores: O valor actualizado dos alugueres vencidos ou o valor comercial do veículo à data da perda total apurado nos termos do "Eurotax - Venda". O **Locador** conservará a indemnização que venha a receber da seguradora, ficando o **Locatário** responsável pelo pagamento ao **Locador** do montante correspondente à diferença entre o montante devido em face da perda total nos termos da presente alínea e o valor da indemnização recebida da seguradora, caso este último valor não seja suficiente para liquidar o referido montante devido;
 - b) Em caso de perda parcial, o contrato individual manter-se-á em vigor, tendo o **Locador** o direito de optar entre mandar reparar o veículo, fazendo seu o valor recebido da seguradora, ou entregar este mesmo valor ao **Locatário**, o qual deverá, por sua conta e risco, mandar reparar o veículo.
6. Caso a seguradora não assuma a responsabilidade pela perda total do veículo, independentemente do motivo, o **Locador** terá direito a exigir do **Locatário** o montante correspondente à soma de todos os alugueres vencidos e não pagos e respectivos juros, e do valor actualizado dos alugueres vencidos previstos no contrato individual de aluguer, bem como do valor comercial do veículo, e de todas as quantias em dívida pelo **Locatário**.

Cláusula 19ª

Substituição dos Veículos

1. As Partes acordam expressamente em conferir ao **Locador** o direito de, por sua iniciativa e com um pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, proceder à substituição do veículo objecto de qualquer contrato individual por outro veículo, de idêntica gama ou de gama superior ao veículo substituído, com manutenção dos termos e condições do contrato individual celebrado em causa,

Mercedes-Benz CharterWay

designadamente se, durante a vigência do contrato individual, o veículo dele objecto atingir o prazo máximo fixado a contar da primeira matrícula estabelecido no n.º 1, alínea c), e no n.º 2, ambos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de Agosto.

2. Verificada a situação prevista no número anterior, as Partes reduzirão a escrito uma adenda ao contrato individual em causa na qual plasmarão a alteração do objecto do mesmo (substituição do veículo dele objecto).

Cláusula 20ª

Responsabilidade pelos Veículos

1. Os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento e imobilização dos veículos correm por conta do **Locatário**, o qual será responsável por tais factos perante o **Locador**, caso este não venha a ser ressarcido por terceiro dos danos verificados no veículo.

2. O **Locatário** deverá avisar imediatamente o **Locador** de qualquer vício, defeito ou deterioração anormal do veículo, bem como de qualquer perigo que o ameace e, ainda, de qualquer penhora, roubo, furto, requisição, confisco ou qualquer outro facto que represente uma ofensa ao direito de propriedade do **Locador** e/ou à utilização ou gozo do veículo pelo **Locatário**, e praticar todos os actos que se mostrem adequados à prevenção ou supressão daquelas situações.

3. A imobilização de veículos ou privação do respectivo uso não imputável ao **Locador** não exime o **Locatário** da obrigação de pagamento dos alugueres nos termos dos contratos individuais, não ficando o **Locador** obrigado a proceder à substituição do veículo imobilizado ou de cujo uso o **Locatário** tenha sido privado.

Cláusula 21ª

Responsabilidade Civil

1. Enquanto o veículo objecto de contrato individual de aluguer se mantiver em seu poder e não for devolvido ao **Locador**, o **Locatário**, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do veículo locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo veículo, qualquer que seja a sua causa.

2. Caso o **Locador** venha a ser responsabilizado perante terceiros, em virtude da produção de danos decorrentes da utilização de veículos, aquele gozará de direito de regresso sobre o **Locatário** relativamente a todos os montantes que houver despendido, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 22ª

Cessão da Posição Contratual e Cessão de Utilização de Veículos

1. A cessão da posição de **Locatário** no presente contrato - quadro, bem como a cessão a terceiro da utilização ou gozo de veículos, a qualquer título e quando legalmente possível, só poderá ocorrer com o expresse acordo escrito do **Locador**.

2. O **Locador** poderá ceder a sua posição no presente contrato - quadro, o que implicará a cessão da posição em cada contrato individual de aluguer, mediante simples comunicação ao **Locatário**, data em que se produzirão todos os efeitos respectivos.

Cláusula 23ª

Mora

1. Em caso de mora no pagamento pelo **Locatário** de quaisquer quantias devidas ao **Locador**, aquele pagará ao **Locador** juros de mora calculados à taxa supletiva legal, agravada da sobretaxa máxima permitida por lei.

2. Em caso de cessação de um contrato individual, qualquer que seja a causa, incluindo rescisão pelo **Locador**, caso o **Locatário** não proceda à imediata devolução do veículo nos termos da Cláusula 15.ª, n.º 6, o **Locador** terá direito, a título de cláusula penal pela mora na devolução do veículo, a receber uma quantia equivalente ao dobro daquela a que teria direito se o aluguer se mantivesse em vigor por um período de tempo igual ao da mora, assim como as contrapartidas pelos serviços de gestão contratados.

Mercedes-Benz CharterWay

Cláusula 24ª

Rescisão do Contrato – Quadro e dos Contratos Individuais

1. O Locador poderá rescindir os contratos individuais caso o Locatário incorra em incumprimento definitivo de alguma das suas obrigações, o que se verificará após o envio pelo Locador ao Locatário de comunicação indicando as obrigações do Locatário não cumpridas pontualmente e intimando-o ao respectivo cumprimento em 8 (oito) dias, sem que o Locatário proceda ao cumprimento pretendido nesse prazo.

2. Constituirá fundamento de rescisão do presente contrato – quadro pelo Locador o incumprimento pelo Locatário de qualquer contrato individual celebrado com o Locador, contanto que essa incumprimento autorize a rescisão desse contrato, bem como a ocorrência de qualquer facto indiciador de uma alteração anormal da situação económico-financeira do Locatário, designadamente:

- a) Apresentação a processo especial de recuperação de empresa ou insolvência;
- b) Dissolução ou liquidação;
- c) Hipoteca, penhor, penhora, arresto ou apreensão judicial ou extrajudicial de ou prestação de outras garantias sobre bens ou direitos;
- d) Cessação de actividade ou suspensão superior a três meses.

3. A rescisão do contrato – quadro pelo Locador implica a imediata e automática rescisão de todos os contratos individuais celebrados ao seu abrigo.

4. No caso de rescisão de um contrato individual pelo Locador, o Locatário deverá proceder à imediata restituição do veículo em perfeito estado de conservação nos termos da Cláusula 15.ª, n.º 6.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de rescisão de um contrato individual pelo Locador, este terá o direito (i) a conservar seus os alugueres vencidos e pagos, assim como as contrapartidas pelos serviços prestados, (ii) a receber os alugueres vencidos e não pagos, assim como as contrapartidas pelos serviços prestados, acrescidos de juros de mora, (iii) a receber o valor correspondente à reparação dos danos que o veículo apresente, e ainda (iv) a receber um montante indemnizatório para fazer face aos prejuízos resultantes do incumprimento do contrato correspondente a 50% do valor dos alugueres vencidos à data da rescisão, acrescido de um montante correspondente a 15% dos valores a cobrar nos termos da Cláusula 15.ª, n.º 1, alínea m), sem prejuízo do direito do Locador de exigir a reparação integral dos seus prejuízos.

6. A rescisão de qualquer contrato individual comportará a imediata e automática rescisão de quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre as Partes tendo por objecto o veículo objecto do contrato individual de aluguer rescindido.

Cláusula 25ª

Revogação dos Contratos Individuais

Caso o Locatário pretenda revogar um qualquer contrato individual de aluguer, antecipando o termo do seu prazo de vigência, deverá formular e remeter por escrito ao Locador um pedido de revogação do concreto contrato individual em causa, ficando a revogação do mesmo dependente de aceitação expressa do Locador, da devolução do veículo em perfeito estado de conservação nos termos da Cláusula 15.ª, n.º 6, e do pagamento pelo Locatário ao Locador de um montante compensatório a ser fixado por este de valor não inferior a 50% do valor dos alugueres vencidos à data da aceitação da revogação pretendida.

Cláusula 26ª

Vigência do Contrato - Quadro

1. O presente contrato – quadro é celebrado por tempo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes através de comunicação escrita enviada à outra parte por carta registada com A/R, produzindo a denúncia efeitos trinta dias após o envio da comunicação.

2. A denúncia deste contrato – quadro não afectará nem os direitos nem as obrigações resultantes dos contratos individuais assinados antes de tal termo, nem os direitos e obrigações das partes resultantes do presente contrato – quadro até à extinção de todos os contratos individuais celebrados dentro do seu âmbito.

Cláusula 27ª

Garantias

1. O Locatário cauciona o pontual cumprimento das obrigações que para o mesmo emergem dos contratos individuais através da entrega dos valores nos mesmos indicados, devendo o Locador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução de cada veículo, apresentar contas e pagar ao Locatário o eventual excesso apurado.

2. Em caso de rescisão do contrato individual, o valor da caução reverterá integralmente a favor do Locador.

Mercedes-Benz CharterWay

3. O Locatário autoriza expressamente o Locador a preencher a livrança em branco por si subscrita por referência a cada contrato individual, designadamente no que se refere à data de vencimento, ao local de pagamento e ao seu montante, até ao limite das responsabilidades assumidas pelo Locatário em cada contrato individual e não pagas.

Cláusula 28ª

Protecção de Dados Pessoais

O Locatário autoriza o Locador a efectuar o tratamento automatizado e informatizado dos seus dados pessoais, inclusivamente os de natureza financeira, a que tenha acesso por virtude do contrato – quadro e contratos individuais, bem como a efectuar a sua comunicação a instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras sociedades que com o Locador se encontrem relacionadas, bem como a sociedades de centralização de dados para fins de controlo do risco de crédito e de divulgação comercial dos bens e serviços, podendo o Locatário a todo o tempo aceder aos dados e solicitar a respectiva correcção.

Cláusula 29ª

Comunicações

Todas as comunicações ou notificações que devam ser feitas ao abrigo do contrato – quadro e contratos individuais serão dirigidas para os domicílios das Partes supra indicados ou para qualquer outro domicílio que tenha sido indicado por qualquer das Partes à outra, sendo esses domicílios os relevantes para a realização de citações ou notificações em caso de litígio.

Cláusula 30ª

Foro

As Partes acordam expressamente em submeter todos os litígios emergentes do contrato – quadro e contratos individuais ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a Parte vencida responsável por todas as despesas inerentes ao litígio, incluindo custas e outras despesas judiciais, nomeadamente honorários dos mandatários forenses.

O Locatário reconhece expressa e inequivocamente que as Condições do contrato-quadro lhe foram comunicadas e explicadas com a antecedência e pelo modo necessário, pelo que tem do contrato-quadro um conhecimento completo e efectivo, tendo recebido um exemplar do mesmo.

O presente contrato – quadro é celebrado em 19 de Outubro de 2016, em Brunheira, em 1 (um) exemplar e 2 (dois) duplicados de 11 folhas.

MERCEDES-BENZ
Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.

Locador

Locatário